

# F E M I N I S M O

Por BERTHA LUTZ, ORMINDA BASTOS e  
CARMEN PORTINHO, da Federação Brasileira  
pelo Progresso Feminino

## O FEMINISMO NA FRANÇA

Segundo Antonio Feliciano de Castilho, no seculo passado, a graça, a belleza e a virtude que adornavam a mulher formavam uma gaiola dourada, que aprisionava a sua acção e ella não era senão escrava em todos os paizes.

Mas, no seculo vinte, o seu espirito livrou-se e encaminha-se firme para a aspirada realisação de seus sonhos: Os direitos civis e politicos.

A mulher franceza, com a jovialidade e o esufiante espirito gaulez, de que é dotada, não podia se eximir do exemplo das nações civilizadas, e ella desperta vibrante para a lucta da conquista desses direitos, sem menosprezar, no entanto, as qualidades de coração, que são o apanagio da mulher completa.

Maria Vérone, a illustre advogada que chefia o partido feminista francez, é uma imitadora perfeita de Jeanne d'Arc e de madame Roland, as duas mulheres inspiradoras de feitos de armas daquelle paiz.

E a França, não foi sempre feminista? Não foi della que surgiu a primeira mulher soldado — Jeanne d'Arc? — E não foi Jeanne d'Arc, generala das forças francezas, no cerco de Orleans? O successo de suas victorias, a historia nol-o narra succintamente: Em quatro dias ganhou tres batalhas; em oito dias tomou tres cidades e em tres mezes fez coroar o Delphin Luiz. E foi uma joven de 18 annos! Eis a alma da mulher franceza!

Maria Vérone tem passado por humilhações bastante penosas, porém nada a demove de seus fins.

As viúvas da guerra fizeram uma passeata em plena Paris, com um cartaz, nos quaes diziam: "As mulheres francezas querem votar", se ellas fizessem parte do Senado ou da Camara, não lhes teriam sido suspensas as pensões de guerra. Foram presas e afinal, não lhes encontrando maior culpabilidade, foram soltas.

Maria Vérone obterá com a sua tenacidade o que deseja, pois que no horizonte da politica franceza já se prenuncia alguma coisa de favoravel aos fins politicos da mulher.

M. George Bonnefous, Ministro do Commercio e M. André François Poncelet sub-

## O VOTO FEMININO É A CIDADANIA DA MULHER

## O VOTO FEMININO NO SENADO FRANCEZ

**A** PROPOSITO da sentença proferida pelo digno magistrado Dr. Esau de Almeida Moraes, juiz do serviço eleitoral de S. Paulo, negando alistamento á advogada Adalzira Bittencourt, que juntou á sua petição os documentos exigidos pela lei eleitoral vigente, é interessante transcrever as seguintes opiniões de juriconsultos e magistrados illustres:

No inicio da sentença declara o juiz Dr. Esau de Moraes:

"Não tem lugar o requerido. A palavra 'cidadão' empregada no art. 70 da Constituição Federal sómente designa os cidadãos do sexo masculino."

(Reconhece pois, seja dito de passagem, a existencia de cidadãos do sexo feminino). E a seguir externa-se em longas considerações sobre a inconstitucionalidade e a inoportunidade do alistamento eleitoral feminino:

Entretanto, Clovis Bevilacqua, o insigne juriconsulto patricio assim se externa sobre a cidadania da mulher:

"A mulher é cidadã brasileira (art. 69 da Constituição.) Não perde a sua qualidade de brasileira pelo casamento, antes influe para tornar o seu conjuge brasileiro, se se casa com estrangeiro. Quer isto

secretário de Estado, são francamente feministas. O Sr. Bonnefous já se externou da seguinte forma:

*E' manifestamente absurdo chamar universal um direito de suffragio exercido apenas pela terça parte da França. Assim limitado esse suffragio não é universal e nem nacional, porque o terço da Nação só tem a faculdade de usal-o. Em nome de que principios querem excluir as mulheres da possibilidade de contar pelo que valem numeramente, no paiz, que sem ellas não tardaria a perecer?*

Avante, pois! E a mulher franceza mostrará ao mundo, que se habituou a ver nella apenas a boneca da elegancia e do luxo, da futilidade e do prazer, que o encanto de sua graça, o poder de sua sedução e a pujança de sua intelligencia actualião com mais efficacia e proveito para a bella e grande nação franceza, patria de heróes immorredouros!

MARIA AMALIA DE FARIA.

dizer que, no systema constitucional que nos rege a cidadania é qualidade que a lei assegura á mulher do modo mais completo. Consequentemente os deveres e direitos do brasileiro lhe competem como ao homem. Assim quando a Constituição declara no art. 70 que são eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistam na fórmula da lei abrange o homem e a mulher, porque ambos são cidadãos e, porque é sabido, onde a lei não distingue, não cabe ao interprete distinguir. Além disso, se a Constituição quizesse excluir a mulher dos direitos conferidos pelo art. 70, principio, tel-a-hia incluído nas exclusões constantes do paragrapho 1º. Não o fez, logo está ella comprehendida no principio da clausula.

O conde de Affonso Celso, ex-reitor da Universidade do Rio de Janeiro, não pensa outramente, pois diz: "Entendo que, em face da Constituição Federal, não se pôde negar á mulher o direito de se alistar como eleitora e ser elegível. Cabem-lhe todas as prerogativas da cidadania. E uma vez que a Constituição lh'o assegura, necessidade não ha de estabelecê-lo por lei ordinaria. Dá-se o mesmo que no tocante á inviolabilidade da seguranga individual, propriedade e liberdade, também garantidas pela Constituição."

Citemos ainda a palavra do deputado Augusto de Lima, parlamentar e insigne escriptor:

Diz: "A mulher exerce hoje funções administrativas por igual ao homem, desde que satisfaça as exigências estabelecidas, não sómente pela Constituição republicana, mas já pela do imperio. Ella, uma vez que possua os elementos que a façam capaz de exercer os cargos publicos, entra, pelo artigo 73 da Constituição, muito legitimamente na vida funcional da administração."

Esse artigo, com effeito, diz que os cargos publicos são accessiveis a todos os cidadãos, desde que possuam os requisitos de capacidade legal."

Vejamos agora o que diz o eminente juriconsulto Rodrigo Octavio, muito justamente elevado ao posto de ministro do Supremo Tribunal, sobre a mulher e os cargos publicos.

Em parecer apresentado ao Sr. ministro da justiça em agosto de 1922, a proposito da nomeação de uma mulher para o posto de escrevente juramentado, diz S. Ex.:

"A Constituição Federal, em seu artigo 73, estabelece que os cargos civis ou militares são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir."

Ora, para a jurisprudencia moderna, os cargos publicos são privativos dos brasileiros, por serem funções politicas. Mais ainda, os brasileiros a que se refere esse artigo 73 são aquelles que define o artigo 69 e aos quaes o artigo 70 dá o direito de votar e ser votados.

Aliás, o art. 73 não é o unico em que o masculino, a fórmula grammatical da palavra, abrange a mulher: Ora, como o aponta, entre outros magistrados, o juiz federal substituto da secção do Estado do Rio, Dr. Ocravio Martins Rodrigues:

"Vamos a um exemplo, que é typico: o artigo sexto, letra d da Constituição Federal, cuja ultima parte foi revogada pela Reforma Constitucional de 1926; diz o mesmo:

"Compete aos juizes ou tribunaes federaes processar e julgar: — os litigios entre um Estado e cidadãos de outro, ou entre cidadãos de Estados diversos, diversificando as leis deste."

Pergunta-se: — Existirá em todo o Brasil, durante a longa vigencia dessas disposições, em que innumeradas causas foram propostas por mulheres ou contra mulheres, algum juiz que tivesse deixado de reconhecer o direito da mulher — autora ou ré — por não ser ella cidadão, nos termos do mesmo artigo?

A affirmativa valerá por um conceito bem pouco honroso do grão de cultura da magistratura brasileira, — o que felizmente não se deu.

Bem se vê, pois, que os nossos constituintes não negaram á mulher o direito de voto; não o concederam expressamente, porque, como frisou Almeida Nogueira, seria ocioso, seria mesmo incorrecto ou deselegante fazê-lo. Sabemos todos — sem sombra de dúvida — que quando o nosso Estatuto Basico fala em cidadãos, em nacionaes, em brasileiros, em estrangeiros, etc., é em sentido lato, abrangendo os dois sexos.

Por que, então, com relação apenas ao artigo 70 se ha de querer, arbitrariamente, abrir uma excepção em desfavor da mulher? excepção além de inconstitucional, injusta e deprimente."

O juiz federal, do mesmo Estado, Dr. Léon Roussoulières, negando, do mesmo modo que o seu collega, provimento ao recurso movido contra a primeira eleitora fluminense, ao lançar o seu voto, declarou, como é expressão no artigo setenta, "poderem ser eleitoras esses cidadãos, desde que, maiores de vinte e um annos, se alistem na fórmula da lei, e ahí mesmo, nessa disposição são expressamente excluidos os que não podem gozar desse direito, entre taes nem expressamente, nem implicitamente, se pôde entender esteja comprehendida a mulher. Os argumentos apresentados pelo recorrente, contra o direito declarado na Constituição sobre o voto feminino, são todos referentes á oportunidade e á conveniencia de se permitir á mulher o exercicio do direito politico. Essa oportunidade ou conveniencia, contrapondo-se ao direito insophismavel da mulher votar e ser votada, escapa ao exame do poder judiciario, que não pôde ter a faculdade de applicar a lei, segundo conveniencias sociaes, politicas ou moraes.

E' seu imperioso dever declarar o direito segundo a lei e applical-o ás especies que julga."

Ao lado do illustre magistrado collocam-se outros grandes expoentes da jurisprudencia brasileira. Voltamos a citar o deputado Augusto de Lima.

Em formoso discurso, pronunciado na Camara dos Deputados a proposito dos argumentos adduzidos pe'o Senado para depurar os votos femininos norte-riograndenses, S. Ex. declarou:

"Não vale a pena, Sr. presidente, pela sua trivialidade, lembrar todos os argumentos empregados e que victoriosamente levaram á conclusão irremediavel, inevitavel, de que a magistratura brasileira, no cumprimento da Constituição e da lei eleitoral, não podia, sem prevaricar, excluir do alistamento a mulher que preenchesse as outras condições de cidadania."

Tito Fulgencio, por sua vez, opina que: "O que é da verdade a mais verdadeira é que o direito de se inscrever as mulheres entre os que fazem o corpo de eleitores do paiz está rigidamente garantido no texto expresso da Constituição: cidadãos são ellas, está escripto no artigo 69 da Constituição, tanto que exercem direitos politicos, participando aos olhos de toda gente no exercicio de funções publicas, e

desde que saibam ler e escrever, e não sejam mendigas, nem praças de pret, nem religiosas, como voto de obediencia, eleitores são e assim o manda o preceito inilludível do artigo 70 da Lei Fundamental. O juiz brasileiro que, em verdade o queira ser, não cercea, não restringe direitos, senão quando isso lhe é soado aos ouvidos pelo teor da lei, pela sua expressão verbal.

Por argumentos, por subtilezas, por conveniencias, isto não é fórmula especifica de denegação de justiça."

Negando o alistamento eleitoral a uma joven mulher munida dos documentos exigidos pela lei eleitoral vigente, o juiz de serviços eleitoraes de S. Paulo collocou-se em opposição flagrante ás opiniões sobre o assumpto, da pleiade de juriconsultos, ilustres que acabamos de citar.

## Um triumpho feminino no meio medico

PARIS — No ultimo concurso para o preenchimento dos logares de externos dos hospitales, postos estes muito cobçados pelos estudantes de medicina, para os quaes representa o primeiro passo da carreira, uma moça de 20 annos, tirou o primeiro lugar. Chama-se Marguerite Dauban, e além de grande talento revelado nos estudos é uma amadora do sport, cultivando a natação, o tennis e a esgrima. Entrevistada por um redactor de jornal, na occasião da sua grande victoria sobre os mil candidatos inscriptos no concurso para externos dos hospitales, declarou ao correr da entrevista: "Sr. redactor, não deixe de dizer que eu sou feminista, feminista sempre e cada vez mais feminista. A mulher é igual ao homem, ás vezes ella até lhe é superior."

Entre os 10 primeiros candidatos classificados nesse mesmo concurso acham-se mais quatro mulheres.

## O Congresso Internacional de Mulheres Medicas

PARIS — A Associação Internacional de Mulheres Medicas realizará o seu proximo congresso, nos dias 11, 12 e 13 de abril proximo, em Paris.

O ministro do commercio, Georges Bonnefous, como varios dos seus actuaes collegas do gabinete francez, é francamente feminista. Entrevistado pela Sra. Alice La Mazière, escriptora, jornalista e membro da União Franceza pelo Suffragio Feminino, expandiu-se em considerações interessantes, que passamos a reproduzir:

E' manifestamente absurdo, disse S. Ex., é manifestamente absurdo chamar de suffragio universal um direito de voto exercido por metade dos francezes apenas. Assim circumscripito, este suffragio não sómente não é universal, mas não é sequer nacional, já que só um terço apenas da nação é chamado a exercê-lo. Em nome de que principio quer-se persistir em excluir-se as mulheres de pesarem pelo seu valor numerico nos destinos da nação que sem ellas não deixaria de desaparecer em bem pouco tempo?"

E, muito malicioso, o Sr. Bonnefous passou a indicar á Sra. Mazière um meio infallível de pôr termo á irreductibilidade do senado francez.

"O regimen eleitoral do senado não é tão perfeito assim, observou o ministro do commercio, que permita aos senadores tomarem attitudes intransigentes. Enquanto que a Camara, por exemplo, é submettida de quatro em quatro annos ás consequencias do recenseamento da população, o numero de senadores por departamento tem permanecido immutavel desde 1848, não obstante a diminuição de população de alguns departamentos e augmento de outros."

"Estas variações são tomadas em consideração quanto á camara mas não o tem sido quanto ao senado. Dahi chegarmos ao resultado revoltante de terem alguns departamentos um numero de senadores igual ao numero de deputados, quando devera ser legalmente metade da representação da Camara."

"Ora, occorre que nesses departamentos que favorecem por esse processo o numero de senadores, existe uma proporção maior de senadores anti-feministas legalmente accessiveis á redacção."

Eis uma tactica excellente. Seguindo-a torna-se desnecessaria a pesada tarefa de convencer os senadores hostis. Basta exigir que seja reduzido o numero, e elles serão supprimidos, com grande vantagem para os cofres publicos e os interesses da Republica."